

## **ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS DA DATAMEC - EXERCÍCIO DE 2015**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representantes da categoria profissional, a **FENADADOS** com sede SHIN CA, Bloco Y, 02 andar, Lago Norte, Brasília/DF, neste ato representada pelos Diretores Sr. Celso de Araújo Lopes Filho, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.603.352-30, inscrito no CPF/MF sob nº 359.421.505-91 e o Sr. Marcio Diniz Gomes, portador da Cédula de Identidade RG nº 04.626.518-7, inscrito no CPF/MF sob nº 603.684.387-91 e os sindicatos ao final nomeados, e, de outro a empresa **DATAMEC S.A. – Sistemas e Processamento de Dados**, localizada na Rua Teixeira de Freitas, nº 31, 7º ao 14º andares, Rio de Janeiro, RJ, CNPJ/MF 33.387.382/0001-07, representada por sua procuradora, Sra. Laura Leitner Araujo Lafayette, inscrita no CPF/MF 033.091.969-50, doravante designada simplesmente EMPRESA; com supedâneo nas disposições da Lei 10.101/2000, e demais aplicáveis, pactuam e instituem o presente **ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS**, que será regido conforme as cláusulas e disposições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente acordo tem por objeto a regulamentação do Plano de Participação nos Lucros ou Resultados – PLR, conforme o disposto na Lei nº 10.101/2000, e as regras aqui definidas foram resultantes da livre negociação entre a Empresa e os representantes dos seus Empregados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO EXERCÍCIO**

O Plano de Participação nos Resultados, objeto deste instrumento, terá como base os resultados do exercício de 2015.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS EMPREGADOS ELEGÍVEIS**

São elegíveis ao Plano de Participação nos Lucros ou Resultados todos os empregados ativos da Empresa, pertencentes ou não à categoria profissional preponderante, que tenham sido admitidos até 31 de dezembro do exercício anterior (2014) e que tenham trabalhado no mínimo 03 (três) meses durante o ano de 2015, ressalvadas as hipóteses de recebimento proporcional previsto neste acordo.

**Parágrafo Primeiro:** Os EMPREGADOS que, no período de vigência do presente acordo, forem afastados em decorrência de auxílio-doença pelo INSS, farão jus ao recebimento da Participação nos Lucros ou Resultados, nos termos das cláusulas sétima e oitava deste instrumento.

**Parágrafo Segundo:** Os empregados afastados com data anterior a 1º de janeiro de 2015 e que não tenham retornado ao trabalho no período de vigência deste acordo, não farão jus ao recebimento da Participação nos Lucros ou Resultados.

**Parágrafo Terceiro:** Não serão abrangidos pelo presente acordo os estagiários, os trabalhadores avulsos, os trabalhadores com contrato por prazo determinado, autônomos e temporários, os terceiros e seus empregados e os empregados demitidos por justa causa.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS DEFINIÇÕES DAS MÉTRICAS**

A Participação nos Lucros ou Resultados considerará como metas os resultados das principais métricas da EMPRESA no exercício de 2015 (que corresponde ao período de janeiro a dezembro de 2015), ou seja, Lucro, Pedido e Receita, assim como, metas individuais, entendidas como as contribuições individuais de cada empregado, conforme sistema de avaliação de desempenho

individual da empresa vigente desde o ano de 2000, que fica fazendo parte integrante deste plano, denominado "**PPR – Performance Planning Review**".

**Parágrafo Único - Glossário** – As métricas acima correspondem às seguintes definições:

- **Lucro:** resultado de lucro líquido da empresa em 2015;
- **Pedido:** negócios fechados com os clientes através de contrato assinado por ambas as partes;
- **Receita:** total da receita reconhecida de acordo com os critérios fiscais e contábeis da empresa;
- **PPR – Performance Planning Review:** Sistema de avaliação da performance individual dos empregados da empresa, vigente desde o ano de 2000.

#### **CLÁUSULA QUINTA - METAS**

As metas, para o exercício de 2015, serão as seguintes:

1. Lucro: atingir R\$ 84.000.000,00;
2. Pedido: atingir R\$ 130.000.000,00;
3. Receita: atingir R\$ 235.000.000,00.

**Parágrafo Único:** Os pesos e limites das metas serão definidos conforme cláusula oitava.

#### **CLÁUSULA SEXTA - METAS INDIVIDUAIS**

Em havendo alcance das metas, nos termos do *caput* da cláusula anterior, a fixação da Participação nos Lucros ou Resultados levará em conta também o alcance das metas individuais, conforme o programa de avaliação individual anual – "**PPR – Performance Planning Review**", nos termos da cláusula oitava.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO**

A Participação nos Lucros ou Resultados será efetuada até 31 de julho de 2016, através do pagamento de parcela definida conforme o disposto na cláusula oitava.

**Parágrafo Primeiro:** Para fazer jus integralmente à complementação prevista nessa cláusula, será necessário que o EMPREGADO tenha trabalhado no período de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2015.

**Parágrafo Segundo:** Os empregados que ingressarem, se afastarem ou se desligarem da EMPRESA no curso do ano de 2015 farão jus ao pagamento proporcional da complementação devida, considerando a fração igual ou superior a 15 dias no mês como mês completo de trabalho, desde que tenham trabalhado no mínimo 03 (três) meses durante o ano de 2015, observado o disposto no parágrafo terceiro.

**Parágrafo Terceiro:** Os empregados cujos afastamentos ocorreram durante o ano de 2015 e que tiverem sido efetivamente avaliados pelo sistema de avaliação individual da empresa (PPR), farão jus a Participação nos Lucros ou Resultados correspondente a seu nível de avaliação, desde que tenham trabalhado no mínimo 03 (três) meses durante o ano de 2015.

**Parágrafo Quarto:** Não farão jus ao recebimento da complementação da Participação nos Lucros ou Resultados os empregados demitidos por justa causa no exercício de 2015.

**Parágrafo Quinto:** A complementação da Participação nos Lucros ou Resultados será paga com base nos salários individuais percebidos no mês de dezembro de 2015.

**Parágrafo Sexto:** Entende-se como salário individual o salário base de cada empregado, excluindo média de horas extras, adicional noturno, horas de sobreaviso, bônus, planos de incentivo e quaisquer outras verbas de natureza fixa, eventual ou variável.

#### **CLÁUSULA OITAVA - PESOS E CRITÉRIOS**

O valor da Participação nos Lucros ou Resultados será definido com base nos resultados das métricas da EMPRESA (**Lucro, Pedido e Receita**) e no **“PPR – Performance Planning Review”**, do exercício de 2015, nos termos da presente cláusula.

**Parágrafo Primeiro:** Caso não seja alcançada em 80% a meta **“Lucro”**, não haverá o pagamento da PLR.

**Parágrafo Segundo:** As metas terão os seguintes pesos:

- Lucro: 40% (quarenta por cento);
- Pedido: 30% (trinta por cento);
- Receita: 30% (trinta por cento).

**Parágrafo Terceiro:** Conforme o alcance das metas e os seus respectivos pesos, será definido um **“Valor de Referência”**, de forma que ao alcance total de todas elas corresponda um valor de referência de 01 (um) salário mensal, conforme tabela a abaixo:

Indicador	Meta	Peso	Valor de Referência
Lucro	R\$ 84.000.000,00	40%	0,40 salário
Pedido	R\$ 130.000.000,00	30%	0,30 salário
Receita	R\$ 235.000.000,00	30%	0,30 salário
<b>Total</b>		<b>100%</b>	<b>01 salário</b>

**Parágrafo Quarto:** A superação ou alcance parcial das metas aumentarão ou diminuirão o valor de referência proporcionalmente aos pesos acima, observadas as seguintes condições:

- I. A meta **“Lucro”** deve ser alcançada em no mínimo 80% sob pena de não haver pagamento de PLR;
- II. As metas **“Pedido”** e **“Receita”** deverão ser atingidas em no mínimo 70% cada uma, sob pena de serem zeradas;

**Parágrafo Quinto:** Ultrapassada a meta **“Lucro”**, sua variação seguirá a seguinte proporção:

Cumprimento da Meta Lucro	Peso
100%	40%
105%	45%
110%	50%
115%	55%
120%	60%

**Parágrafo Sexto:** O valor de referência terá um valor máximo de 1,5 salários, bem como a superação de cada meta será observada até o teto de 150%, exceto a meta lucro, que será observada conforme parágrafo quinto.

**Parágrafo Sétimo:** Apurados os resultados do exercício de 2015, será definido o **“valor de referência”** para a PLR de 2015, de acordo com os parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º desta cláusula. Este

“valor de referência” servirá como base da PLR a ser distribuída. O seu valor será composto de uma parte fixa e outra variável, conforme abaixo:

I - Para empregados com salário base de até R\$ 6.286,42:

I.a. – A **parte fixa** corresponde a 90% do valor de referência.

I. b. – A **parte variável** será aferida conforme o PPR, da seguinte forma:

- Top Achiever – 30% do valor de referência
- Valued Contributor – 10% do valor de referência
- New & Developing or Not Achieving – não serão elegíveis à parte variável.

II - Para empregados com salário base acima de R\$ 6.286,42:

II.a. – A **parte fixa** corresponde a 60% do valor de referência, garantindo-se para os empregados que não forem avaliados como Top Achiever ou Valued Contributor o valor mínimo de R\$ 5657,94, respeitando-se, porém, a regra de proporcionalidade.

II.b. – A **parte variável** será aferida conforme o PPR, da seguinte forma:

- Top Achiever – 60% do valor de referência
- Valued Contributor – 40% do valor de referência
- New & Developing or Not Achieving – não serão elegíveis a parte variável

#### **CLÁUSULA NONA – DO DESCONTO DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO**

Obedecidos os critérios estabelecidos acima e após apuração dos resultados das metas, a empresa na data de pagamento da PLR 2015, descontará o valor nominal antecipado no Programa de Participação nos Lucros e Resultados do exercício 2014, conforme consta na Cláusula Nona do Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre as partes.

#### **CLÁUSULA NONA - NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS**

O pagamento dos valores aqui estabelecidos, a título de participação nos lucros e resultados não constituirá base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários não se aplicando ao mesmo o princípio de habitualidade. Entretanto, na forma prevista em lei, poderá haver incidência de Imposto de Renda, quando do pagamento, conforme legislação vigente (Lei 10.101/2000).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DIVULGAÇÃO**

A EMPRESA se compromete a afixar em lugar visível a todos os empregados, cópia do presente acordo, com vistas a noticiar sua existência e facilitar sua divulgação.

O presente instrumento é firmado em 03 (três) vias de igual forma e teor, para que produza os seus efeitos de direito, devendo ser efetuado seu arquivamento na entidade sindical.

As partes acordam o presente com validade a partir de 01 de janeiro de 2015 até 31 de julho de 2016.

São Paulo, 22 de junho de 2016.

Pela FENADADOS:

**CELSO DE ARAÚJO LOPES FILHO**  
(FENADADOS)

**MARCIO DINIZ GOMES**  
(FENADADOS)

**SÉRGIO DA SILVA BARROS**  
(SINDPD/RJ)

**PAULO AFONSO GOMES MAFIA**  
(SINDADOS/MG)

**AMADO FERREIRA DA COSTA**  
(SINDPPD/RS)

**ANTONIO JOSÉ VIEIRA DA SILVA**  
(SINDADOS/BA)

**ELAINE CRISTINA LEMES DA SILVA**  
(SINDPD/DF)

**CELSO LOPES**  
(SINDPD/SP)

**PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA**  
(FEITINF)

**LILIANE ALLEN BARTOLY**  
Consultora Jurídica da FENADADOS  
OAB/RJ 61.372

Pela DATAMEC:

**LAURA LEITNER ARAUJO LAFAYETTE**  
Diretora de Recursos Humanos  
CNPJ/MF 33.387.382/0001-07